

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3203/11.
PLCL Nº 26/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera o art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, dispondo sobre infração em transporte coletivo de passageiros e instituindo campanha permanente de conscientização da população sobre a necessidade de uso de fones de ouvido em caso de utilização de aparelhos sonoros no interior de veículos desse tipo de transporte.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e (e 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem – estar de seus habitantes, e para estabelecer normas a respeito de assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Declara, ainda, no artigo 8º, III, a competência do Município para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial.

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação dos serviços (arts. 1º e 12º).

A proposição contempla alteração em lei em vigor e que regula matéria inserida no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 10 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 10/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281